



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

RESOLUÇÃO Nº 87/20

(PR de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Regulamenta a realização das Sessões Virtuais no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O presente diploma tem como objetivo regulamentar a sessão virtual instituída pela Resolução nº 86/2020.

Parágrafo único. Entende-se por sessão virtual toda sessão, ordinária ou extraordinária, realizada por meio de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos vereadores no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º A realização da sessão virtual é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente para viabilizar a realização da atividade fim da Edilidade durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

§ 1º A decisão do Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de mensagem enviada para o endereço eletrônico institucional de cada um e de publicação no Diário Oficial do Município de Indaiatuba, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

§ 2º O Presidente da Câmara determinará que as sessões voltem a ser presenciais tão logo seja recomendável a reunião presencial dos vereadores no Plenário de maneira segura à saúde dos envolvidos.

Art. 3º A sessão virtual será realizada em plataforma de áudio e vídeo que possibilite o regular andamento de todos os trabalhos das sessões, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantir a publicidade das sessões, nos termos do disposto no art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, assegurada a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais;

II – disponibilizar, após a realização, o áudio e o vídeo da sessão da mesma forma como ocorre com as sessões presenciais;

III – funcionar em plataformas de comunicação móvel que utilizem do sistema operacional IOS ou Android ou em computadores conectados à Internet;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Resolução nº 96/2020, de 11/8/2020. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

IV – permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores, bem como de todos os servidores que necessitem exercer suas funções durante a sessão;

V – possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra;

VI – permitir que os vereadores conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VII – permitir a votação nominal e aberta das proposições discutidas.

Art. 4º Uma hora antes do início e durante a realização da sessão ficará em funcionamento ininterrupto, sob responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação, Central de Atendimento que prestará auxílio aos vereadores, aos chefes de gabinete, ao Departamento de Expediente e ao Departamento Jurídico.

§ 1º Todos os vereadores deverão estar conectados e disponíveis para testar a plataforma no mínimo 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação deverá finalizar os testes da plataforma com todos os vereadores com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início da sessão.

Art. 5º As sessões virtuais ordinárias ocorrerão nos termos previstos nos artigos 104, 105 e 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

~~§ 1º Na sessão prevista no caput não serão lidas, discutidas ou votadas moções de congratulações e louvor. [\(Revogado pela Resolução nº 96/2020, de 11/8/2020, publicada na Imprensa Oficial do Município em 13/8/2020\)](#)~~

~~§ 2º Serão lidas e discutidas, no máximo, 3 indicações por vereador em cada sessão virtual ordinária. [\(Revogado pela Resolução nº 95/2020, de 4/8/2020, publicada na Imprensa Oficial do Município em 5/8/2020\)](#)~~

§ 3º O tempo que o vereador dispõe para o uso da palavra será de 5 minutos em qualquer caso.

§ 4º O sistema de votação adotado na sessão virtual será o nominal, nos moldes do artigo 193 §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para todas as matérias deliberadas.

§ 5º A sessão terá duração máxima de 4 horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

§ 6º A conferência da presença dos vereadores será feita através de chamada nominal para a verificação do quórum de instalação e deliberação.

Art. 6º As sessões virtuais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, preferencialmente durante sessão virtual ordinária ou sessão ordinária presencial, ou, ainda, na forma do §1º do artigo 2º desta Resolução.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, os artigos 118, §3º, 119 e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba nas sessões virtuais extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

§ 2º Aplicam-se às sessões previstas no *caput* os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º As pautas das sessões virtuais deverão ser enviadas para o endereço eletrônico institucional dos vereadores e dos servidores do Departamento de Comunicação, do Departamento de Expediente e do Departamento Jurídico até 5 (cinco) horas antes da realização da Sessão.

§ 1º As emendas aos projetos incluídos na Ordem do dia deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Expediente com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da sessão em que os projetos devam ser deliberados.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a pauta atualizada será elaborada e enviada aos vereadores e servidores citados no *caput* em até 20 (vinte) minutos antes da realização da sessão.

§ 3º Excepcionalmente, as emendas poderão ser propostas durante a sessão virtual, ocasião na qual o vereador proponente solicitará a palavra para sua leitura.

§ 4º No caso de aplicação do §3º, o vereador proponente deverá enviar a emenda assinada para o Departamento de Expediente logo após o encerramento da sessão.

Art. 8º Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto ao Departamento de Pessoal e RH, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;

IV- manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de verificação da presença e validação do voto é obrigação do vereador, no momento em que for nominalmente chamado, posicionar o rosto em frente à câmara frontal do dispositivo.

Art. 9º A plataforma utilizada para a realização das sessões virtuais será escolhida pelo Departamento de Tecnologia e Informação, com aprovação do Presidente da Casa.

Parágrafo único. Previamente à realização da primeira sessão virtual deverá ser realizada uma sessão teste com todos os citados no inciso IV do artigo 3º desta Resolução.

Art. 10. O presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba expedirá, caso necessário, ato complementando a presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de abril de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente